INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 08/02/2024

Ao oitavo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro, além dos membros do CMP, o Diretor Administrativo, Denilson Pereira de Albuquerque, do servidor do instituto, Augusto César Rossin Severo e convidados. A reunião iniciou às 14:00h com presença de todos conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. A reunião iniciou com a leitura das convocações de ambos os colegiados e seguiu para debate. A conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, pediu a palavra e informou que está sendo ré um processo disciplinar administrativo, protocolado a pedido de Ricardo Marreti, que atua como advogado pelo sindicato dos servidores públicos de Campinas – STMC, e foi destituída de sua função gratificada junto a Prefeitura Municipal de Campinas, como efeito à sua representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, contra o processo licitatório que deu como vencedora a empresa Atlantic, anexa ao protocolo SEI CAMPREV.2022.00002111-10, em prantos afirmou que está sendo vítima de uma injustiça, uma vez que não possui falta ética, nem disciplinar durante todo o período em que esteve na função gratificada e nem mesmo no tempo em que presta seus serviços ao município. Neste momento, o conselheiro municipal de previdência, Nelton Miranda Lima dos Santos, se mostrou solidário a conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, e disse que nesse momento ela precisa de apoio político e administrativo, e que a situação em que a conselheira se encontra não é apenas um afronte a ela mas sim aos colegiados como um todo, que essa é uma situação vergonhosa. O conselheiro municipal de previdência, Moacir Benedito Pereira, se mostrou solidário à conselheira e disse não entender a motivação para o pedido de processo administrativo, que a situação não corresponde a um fato jurídico, e entende que a conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, que tal situação busca desencorajar a conselheira, para o exercício de suas atividades como tal, está perplexo que o processo disciplinar não tenha sido apresentado ao Conselho Municipal de Previdência para a devida apreciação. A conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, retomou a palavra e disse que além de conselheira é gestora de mais de vinte contratos junto a Secretaria de Saúde, afirmou suas alegações de desempenho estarem próxima a cem por cento de aprovação, não possui faltas injustificadas ou reclamações e que sua portaria foi revogada, sem comunicá-la previamente, sabendo da situação através de colegas que viram a publicação junto ao Diário Oficial do Município – DOM. Em seguida a conselheira municipal de previdência, Débora Teixeira Chaves, pediu a palavra e se solidarizando com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, afirmou que a revogação da portaria da função gratificada é uma aberração pelo simples fato da mesma ter cumprido seu papel de conselheira e ter realizado a denúncia junto ao ministério público,

indagou ainda se esse processo disciplinar pode prejudicar sua continuidade no colegiado e se a mesma pode ser desligada do conselho municipal de previdência, por fim afirmou que o conselheiro que tem uma função gratificada junto a administração do município é passível de ser vítima de assédio. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, afirmou que o acesso a uma função gratificada junto a administração do município acaba por deixar o servidor em uma situação frágil, passível de coação, e que o servidor que se opor a algo que entende não ser correto, mesmo após, anos de efetivo exercício no cargo, pode ser desligado a qualquer momento pela administração, afirmou ainda, que a vida profissional de uma conselheira foi prejudicada por "politicagem", e afirmou entender que em um processo político e democrático deveria a questão ser colocada em pauta junto ao Conselho Municipal de Previdência e caso necessário, votada. O conselheiro municipal de previdência, Misael Rogério de Souza, se solidarizou com a conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, alegando ser lamentável a situação, visto a proatividade da conselheira junto ao instituto, se posta contra a instauração do processo disciplinar, por entender que a conselheira não cometeu nenhuma falta passível de punição, já quanto a função gratificada, lamenta por ser de livre nomeação da administração. O conselheiro municipal de previdência, Moacir Benedito Pereira, entende que qualquer sindicância ou instauração de processo administrativo contra a conselheira, deve ser instaurada no âmbito do CAMPREV, não crê que a prefeitura seja a instância competente para avaliar a situação da situação, o que está em pauta é a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, na sua situação de conselheira e não na natureza de seu cargo, ente que o foro onde corre o processo, jurídico da Prefeitura Municipal de Campinas, não é o foro adequado. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, ressaltou as autonomias dos colegiados, que embora existam divergências nas opiniões, todas devem ser respeitadas, que a instauração de processo disciplinar depende de autorização do Conselho Municipal de Previdência, que no processo instaurado contra a Diretora Previdenciária, Margareth Morelli, foi instaurada pelas autoridades competentes. A conselheira municipal de previdência, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, solidarizou com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, e não entende o porquê de sua representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi objeto de nova ação contra a conselheira, ainda indagou se as atas não foram publicizadas, como que o advogado do sindicato teve acesso de forma oficial a protocolização da representação. A conselheira municipal de previdência, Débora Teixeira Chaves, indagou que fim poderia levar o processo. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, informou que o processo de sindicância deveria ter sido iniciado pelo Conselho Municipal de Previdência, mas acredita que ainda será designado formalmente ao colegiado para deliberação. A conselheira municipal de previdência, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, alegou que o que fizeram com a conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, foi um ato de intimidação contra o Conselho Municipal de Previdência e que, o mesmo, precisa se posicionar, formalmente, contra estas atitudes que visam "amordaçar" os membros do colegiado e lamentou que um processo disciplinar administrativo seja aplicado a um servidor exemplar. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, solicitou que se registrasse em ata a presença do Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque e informou que em seu período como servidor foi réu em cinco processos disciplinar administrativo, onde todos foram arquivados, se declarou solidarizado com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, e solicitou que se seguisse com a pauta da reunião. A servidora aposentada, Heloísa Maria Carneiro Leão, que acompanhava a reunião pediu a palavra e disse que essa situação é uma clara retalhação, acusando o presidente do Conselho Municipal de Previdência, Elias Lopes da Cruz, de saber previamente dos fatos ocorridos, alegou também que o mesmo nunca encaminha uma denúncia ao Ministério Público, acha um absurdo essa situação, pois o Conselho Municipal de Previdência, é o órgão superior do instituto, e que o mesmo deveria abdicar do cargo já

que é omisso, questionou qual o motivo das atas não estarem publicadas junto ao site do instituto desde o mês de Agosto de 2023, seria com intenção de esconder os fatos, disse que o coletivo dos aposentados não corrobora com a situação e não vai permitir a alteração da lei do instituto de maneira obscura, questionou como o advogado do sindicato, Ricardo Marreti, se manifestou a respeito da representação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, contra o instituto junto ao TCE/SP, a quem ele representava, por que não foi o próprio presidente do instituto que realizou a representação, como pode o advogado do sindicato, Ricardo Marreti, agir contra uma servidora sindicalizada, que estava apenas cumprindo seu papel como conselheira e que a mesma teve a atitude que o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, deveria ter. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, respondeu dizendo que era responsável apenas pelos seus atos, não lhe cabia o direito de responder pelos demais, disse que faltam assinaturas dos membros dos colegiados em determinadas atas o que impedia a publicidade das mesmas, e que existia uma morosidade de publicação junto ao site do instituto por parte do servidor Daniel Cintra, disse se limitar, como presidente do colegiado, ao que a lei o compete. A servidora municipal de previdência, Débora Teixeira Chaves, informou que na maioria das atas faltam apenas a assinatura do próprio presidente do CMP, e que caso exista em outras atas a ausência de outro membros do colegiado, cabe ao presidente, solicitar que os mesmos assinem para que as atas sejam publicizadas. O servidor do CAMPREV, Augusto César Rossin Severo, adentrou a reunião, se apresentou e informou que agora era responsável pela publicação das atas no site, se comprometendo, a publicar as atas junto ao site o mais rápido possível. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, informou que agora o serviço esta concentrado na mão de um único servidor e que faz questão de que as atas sejam publicizadas. Indignado, o conselheiro municipal de previdência, Nelton Miranda Lima dos Santos, informou que as nomeações dos cargos do instituto, tendem a indicar, servidores submissos a Presidência do Instituto, e ao invés de possuir um caráter de eficiência, servem como “mordaças aos servidores”. A conselheira municipal de previdência, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, informou que as listas de presença necessitam ser assinadas. A conselheira municipal de previdência, Débora Teixeira Chaves, informou que as atas do Conselho Fiscal do Camprev se encontram em dia com a publicação junto ao site do instituto. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, disse que é necessário que cada diretoria, possua alguém responsável pelos respectivos RH. A conselheira municipal de previdência, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, acusou o Diretor-Presidente, Marionaldo Fernandes Maciel, de ser centralizador. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, afirmou que com a nomeação do servidor do Augusto César Rossin Severo, que ficou atribuído a responsabilidade da publicação da atas junto ao site do Instituto, a morosidade quanto a publicação sera resolvida. O Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque, pediu a palavra e disse se solidarizar com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, disse ter tido acesso aos documentos do Ministério Público de São Paulo, porém não conseguiu acesso as funcionalidades, informou que o Presidente do CAMPREV, Marionaldo Fernandes Maciel, disse que o software da empresa ATLANTIC SOLUTIONS – INFORMÁTICA EIRELI, responsável pela elaboração da folha de pagamento do Instituto era uma “Ferrari” porém os servidores não possuem capacidade para pilotá-lo, alegou ainda ter solicitado a empresa ATLANTIC SOLUTIONS – INFORMÁTICA EIRELI o recadastramento dos servidores ativos e a mesma não possuía de pronto um módulo para realização da atividade solicitada, informando que a excelência do serviço prestado pela empresa não era tão excelente, disse que o Diretor-Presidente, Marionaldo Fernandes Maciel, tenta desqualificar a competência dos servidores do setor de TI, quando na verdade o que se deveria questionar é a excelência da empresa ATLANTIC SOLUTIONS – INFORMÁTICA EIRELI, por fim alegou que a lei complementar 446/2023, é inconstitucional, e centraliza todas as atividade na figura do Presidente do CAMPREV, o que torna ineficiente a produtividade do Instituto. O conselheiro

fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, se solidarizou com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, e pediu que ficasse registrado em ata que em todas as vezes que solicitou ao servidor Daniel Cintra, as publicações foram realizadas de forma rápida e o mesmo sempre foi muito solicito, nunca teve algum tipo de problema com esse procedimento. O presidente do Conselho Municipal de Previdência, Elias Lopes da Cruz, se disse surpreendido com a informação e que não acontecia a mesma eficiência aos pedidos do Conselho Municipal de Previdência, em seguida pediu para continuar com a pauta, e informou que a Lei Complementar Municipal 10/2004 é omissa em alguns pontos e necessita de regulamentação e que as denúncias contra o Diretor-Presidente do instituto são de competência da Administração Governamental do município. O conselheiro fiscal, Tiago Souto Ribeiro, se solidarizou com a com a situação da conselheira municipal de previdência, Viviane Vilela Rezende Neves, e solicitou que se definam de maneira mais objetiva as atividades dos colegiados, pediu ainda que fosse lidas as atribuições dos conselhos municipal de previdência e do conselho fiscal, para que se iniciasse o debate, solicitou também que fosse lido o regimento interno, porém o conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, disse não ser possível pois o tempo havia se delongado por demais, nas considerações, e assim foi feita a leitura do art. 05º e 15º da LCM 10/2004, assim como seus incisos, o conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, alegou que os incisos VI, VIII e IX do art. 15 da LCM 10/2004, atribuíam ao conselho fiscal a responsabilidade de verificar as denúncias e pedidos de abertura de sindicância, contra dirigentes do Instituto. O conselheiro fiscal, Tiago Souto Ribeiro, afirmou que a deliberação sobre sindicância, processo disciplinar administrativo e casos omissos é de compentência do conselho municipal de previdência. A conselheira municipal de previdência, Débora Teixeira Chaves, alegou que o inc. VIII do art. 05 da LCM 10/2004, atribui os casos de omissão à deliberação do Conselho Municipal de Previdência, o que daria ao mesmo, a obrigação de deliberar sobre as irregularidades denunciadas. O Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque, pediu a palavra e disse ter convicção que a atribuição de verificar as irregularidades sobre as denúncias é do Conselho Municipal de Previdência, fato de que o mesmo é o órgão superior do CAMPREV, e a ele também é cabível, investigação e deliberação sobre temas residuais não contemplados na lei. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, alegou que existe apenas um conselho fiscal no CAMPREV, e não dois como alega o Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque. O conselheiro municipal de previdência, Moacir Benedito Pereira, disse concordar com a palavra do Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque, em que a responsabilidade é do Conselho Municipal de Previdência, e que a responsabilidade, da deliberação e investigação das denúncias é do órgão superior do Instituto. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, solicitou os números dos processos SEI's que estão estagnados por esta falta de definição de atribuição de competências. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz alegou não haver processos estagnados no Conselho Municipal de Previdência. A Conselheira Fiscal, Marilena Ferreira, informou que o art. 05º da LCM 10/2004 vem sendo cumprido e que os encaminhamentos com as sugestões foram direcionados ao Diretor-Presidente, Marionaldo Fernandes Maciel, que se ateve em responder, junto ao protocolo SEI CAMPREV.2023.00002463-47 no despacho 9608485, que o Conselho Fiscal não tem permissão de se envolver na "direção e administração da autarquia", conforme o final do § 1º, do artigo 15 da LCM 10/2024, já que a competência em deliberar era de responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência. O conselheiro municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, alegou que os encaminhamentos devem ser fundamentados e direcionados ao prefeito, e foi respondido pelo presidente do Conselho Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, que as recomendações do Conselho Fiscal são sempre fundamentadas e encaminhadas, quando necessárias, ao Prefeito de Campinas, Dário Saadi, conforme aconteceu com o protocolo SEI CAMPREV.2022.00002111-10, que trata de processo licitatório. O presidente do Conselho Municipal de Previdência, Elias Lopes da Cruz

informou que não há manifestação do Diretor-Presidente sobre as denúncias. A conselheira fiscal, Marilena Ferreira, disse que assédio moral é crime e tem previsão legal além de construção normativa sobre seus procedimentos, não se trata de mera irregularidade. O Conselheiro Fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, pediu que se fosse retirado do debate, os Inc. VIII e IX do art. 15 da LCM 10/2004, visto que as irregularidades ali citadas são descritas de forma objetiva, não deixando margens dúbias e nem exigindo hermenêutica sobre suas devidas interpretações, sendo a sugestão apoiada pela conselheira fiscal, Marilena Ferreira. O Diretor Administrativo, Denílson Pereira de Albuquerque, pediu a palavra, afirmou não ter alegado a existência de dois conselhos fiscais, apenas ressaltou a importância do Conselho Municipal de Previdência. O presidente do Conselho Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, solicitou que se seguisse com o debate em breve momento oportuno, visto que a reunião por demais se estendera, o que foi aprovado pelos demais conselheiros fiscais. Fica decidido para a próxima reunião: (i) continuação da reunião conjunta com o CMP para tentar esclarecer as questões das competências de ambos os colegiados, para tentar "destravar" algumas questões de interesse do Camprev, mormente acerca de alguns processos SEI´s que estão sem o devido andamento: CAMPREV.2023.00002199-60; CAMPREV.2023.00002463-47 e CAMPREV.2023.00002001-93; (ii) leitura das atas das reuniões anteriores. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Arquimedes Coroas do Val_____

Leonardo de Jesus Giaretta_____

Maria Aparecida Paiva _____

Marilena Ferreira _____

Tiago Souto Ribeiro _____